



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1044/2023 Cód. Verificador: FCB3LP10

Requerente: 190071 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 00.416.643/0001-10
Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI N° 15 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-1442 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativomarmeleiro@gmail.com
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: OFICIO
Data de Abertura: 30/06/2023 10:39
Previsão: 30/07/2023

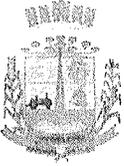
Documentos do Processo		
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
DOCUMENTOS	Não	Não Associado
Documentos Obrigatórios		
Descrição	Entregue	Anexo
OFICIO	Sim	OFICIO
Quantidade de Documentos:	2	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação
Encaminha Requerimento Administrativo, por gentileza após conhecimento remeter ao Setor de Licitação para andamento da demanda. Obrigada.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARMELEIRO
Requerente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARMELEIRO
Funcionário(a)

Recebido



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 - cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 - CENTRO - CEP 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

Ofício nº 44/2023

Marmeleiro, 30 de junho de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor,
Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal
Avenida Macali, 255, Centro, Prefeitura Municipal
85615-000 Marmeleiro-PR

Assunto: Encaminha Requerimento.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente, encaminho-lhe Requerimento Administrativo para que remeta ao Departamento de Licitações para a realização do Termo Aditivo competente ao Contrato 088/2022.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Alcindo Neriques Dias
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro, Paraná

Alcindo Neriques Dias e,

Ilma. Procuradora Legislativa

Audrei Daniele Feistel Dassoler

Assunto: Requerimento.

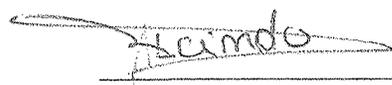
A servidora infra-assinada desta Câmara Municipal, comunica que em contato com o Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal, foi informada de que faz-se necessário requerimento para formalização de supressão de módulo operacional Ponto Eletrônico do conjunto Recursos Humanos, dentro do sistema vigente, em que é contratada a empresa IPM Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.0271000141, na forma do contrato nº 088/2022 vinculado à Inexigibilidade nº 28/2022, sendo contratante o Município de Marmeleiro-PR, em razão do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 (Siafic).

Considerando o exposto acima, requeiro ao Ilmo. Presidente para que, se assim, entender e orientar a Vossa Procuradoria Legislativa, encaminhe *ex officio*, ao Poder Executivo a solicitação que o presente requerimento traz, e com ele a competente justificativa que melhor explica a necessidade deste fim.

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

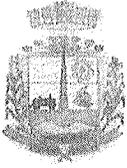

Gabriela Tolotti
Diretora de Administração
Mat. 900077-1



1. Presidente, 27/06/23.
2. Despacho, à Procuradoria para ciência e orientação do presente.







Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Justificativa

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

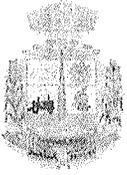
A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Paraná, por meio do seu Presidente, o Senhor Alcindo Neriques Dias, no ofício 28/2023, solicitou à empresa Ipm Sistemas para que proceda com a supressão do seguinte módulo: Ponto Eletrônico do conjunto Recursos Humanos.

Considerando os procedimentos adotados pela Câmara, constatou-se que são desnecessárias as rotinas habituais do referido módulo, justifica-se que o próprio equipamento do relógio-ponto, já existente na Câmara, conta com seu sistema de controle interno, qual seja, da Secullum Softwares Ltda (equipamento ControlID - Rep iDClass), além disso, tendo em vista o reduzido número de servidores que fazem uso deste serviço, pois são apenas dois que fazem uso de banco de horas regulamentado pela Resolução nº 4/2021.

Via e-mail a empresa contratada informou-nos que para tanto, necessário seria esclarecer se a opção correta era a de suspensão ou supressão do módulo, o que foi respondido que a intenção era por supressão, visto que a administração não demonstra interesse na realização de concurso público, onde o módulo poderia sim ser utilizado de fato, devido a elevação de número de servidores ao quadro efetivo.

Quanto ao Termo Aditivo de prazo de execução e vigência, a Câmara Municipal de Vereadores após receber o ofício 764/2023 da contratada, que foi remetido via e-mail pelo Poder Executivo, demonstra interesse pela renovação contratual, uma vez que o objeto do programa Siafic é de que o sistema seja único para ambas as administrações (Executivo e Legislativo). Assim, resolve, em comum acordo, aditar pela primeira vez o contrato de prestação de serviços 088/2022 vinculado a Inexigibilidade 028/2022, que entre si celebraram aos 28 dias do mês de julho de 2022, em razão do prazo e das alterações acima expostas.


Gabriela Tolotti
Diretora de Administração
Mat. 900077-1



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ofício nº 28/2023

Marmeleiro, 30 de abril de 2023

A

IPM SISTEMAS

A/C - Aldo Luiz Mees

Assunto: ref. supressão de módulo do conjunto Recursos Humanos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Paraná, por meio do seu Presidente Alcindo Neriques Dias, vem, respeitosamente solicitar a equipe da empresa Ipm Sistemas para que proceda com a supressão do módulo Ponto Eletrônico.

Analisando os processos adotados pela Câmara, constatamos que fazem-se desnecessárias as rotinas habituais, tendo em vista o reduzido número de servidores que fazem uso deste serviço, pois são apenas duas pessoas, além do que, o próprio relógio-ponto conta com seu sistema de controle interno.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARMELEIRO - PR


Alcindo Neriques Dias

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

15 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

10 de maio de 2023 às

15:42

Para: William Sordi <william.sordi@ipm.com.br>, fabyola.santos@ipm.com.br

Boa tarde pessoal, como estão? Espero que bem! Segue anexo o ofício solicitando a supressão de módulo Ponto Eletrônico do conjunto Recursos Humanos, peço a gentileza, dentro do possível, que seja realizado ainda nesta semana, pois entro em férias nos próximos dias e preciso deixar as folhas de férias e mensal já encaminhadas para que no retorno, eu somente autorize o empenhamento à contabilidade. Muito obrigada, aguardo retorno. Um abraço.

Atenciosamente,
Gabriela.

Câmara Municipal de Vereadores de MarmeleiroContato: (46) 3525-1442 - administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br

Rua Rigoletto Andreoli, 15, centro, CEP 85615-000, Marmeleiro-PR.

 **Ofício nº 28-2023 - IPM.pdf**
1337K

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

11 de maio de 2023 às

09:28

Para: Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br>

Oii Bruna, bom dia novamente 😊, ontem conversei com o William Sordi, solicitei uma ajuda com ele sobre a remoção de um módulo, encaminhei um ofício, vou te enviar também para que você já possa ter conhecimento de antemão. Sabe me dizer, se por meio de ligação na central, eu já consigo essa remoção hoje?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 28-2023 - IPM.pdf**
1337K

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

11 de maio de 2023 às 09:49

Para: contratos@ipm.com.br

Bom dia. Conforme contato telefônico com Marcela (48.3031-7500), segue ofício. Muito obrigada.

----- Forwarded message -----

De: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Date: qua., 10 de mai. de 2023 às 15:42

Subject: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

To: William Sordi <william.sordi@ipm.com.br>, <fabyola.santos@ipm.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 28-2023 - IPM.pdf**
1337K

Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br>

11 de maio de 2023 às 10:34

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Bom dia!
Desculpe a demora, estava em agenda com cliente.
A solicitação já está com os responsáveis.
O mais rápido possível será suprimido o módulo.

Atenciosamente,



Bruna P. Ramos
Analista de Customer Success
Especializada RH
47 3531.1500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Para: "Bruna Peyerl Ramos" <bruna.ramos@ipm.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 9:28:46

Assunto: Fwd: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contratos IPM <contratos@ipm.com.br>

11 de maio de 2023 às 14:07

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>,
administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br

Cc: Projetos Juridico IPM <projetosjuridico@ipm.com.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaria de esclarecer se a intenção da Câmara é em suprimir o módulo Ponto Eletrônico do contrato ou de apenas suspender o módulo para que seja utilizado em momento posterior. Caso a intenção seja a de realmente proceder com a supressão, precisaremos de um termo aditivo para tanto. Se precisarem, poderemos auxiliar com a minuta.

Atenciosamente,



Bruna Durante
Assistente de Licitações e Contratos
Setor Jurídico - Sede Administrativa
(48) 3031-7542

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Para: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 9:49:27

Assunto: Fwd: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br> 11 de maio de 2023 às 14:36
Para: Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br>

Oii Bruna! 😊 Boa tarde, perdão pelo incômodo e obrigada por tudo, até amanhã!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br> 11 de maio de 2023 às 17:03
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>

Imagina, não é incômodo algum.
Até amanhã.

Atenciosamente,



Bruna P. Ramos
Analista de Customer Success
Especializada RH
47 3531.1500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>

Para: "Bruna Peyerl Ramos" <bruna.ramos@ipm.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:36:42

Assunto: Re: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Projetos Juridico IPM <projetosjuridico@ipm.com.br> 25 de maio de 2023 às 13:26
Para: cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com, administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde Gabriela,

Recebemos o Ofício nº 28/2023 (anexo), o qual solicita a supressão do módulo Ponto Eletrônico, dessa Câmara Municipal.

Gostaríamos apenas de confirmar se a Câmara quer retirar o módulo do contrato por meio de supressão ou se querem apenas suspender o módulo para uma futura utilização?

Caso a Câmara queira retirar o modulo do contrato por meio da supressão, será necessário realizarmos um aditivo de supressão. Podemos encaminhar a minuta, se necessário.

Caso a Câmara queira apenas suspender o módulo, o ofício encaminhado é suficiente. Pedimos apenas para responder a esse e-mail nos esclarecendo que é apenas suspensão.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Carina Adriana Serafim
Assistente de Licitações e Contratos
Licitações e Contratos - Sede Administrativa
(48) 3031-7500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>
Para: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>, administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br
Cc: "Projetos Juridico IPM" <projetosjuridico@ipm.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:07:08
Assunto: Re: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 28-2023 - IPM.pdf**
1337K

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br> 30 de maio de 2023 às 08:38
Para: Projetos Juridico IPM <projetosjuridico@ipm.com.br>

Bom dia Carina,

A intenção é a retirada do módulo no contrato, agradeço se pudeses enviar a minuta.

Obrigada pelo retorno, fico no aguardo.

Abraço!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com> 6 de junho de 2023 às 11:09
Para: contratos@ipm.com.br

Bom dia, segue a solicitação de supressão de módulo, se pudeses enviar a minuta para que eu possa remeter à prefeitura, agradeço, agilizará muito o processo. Obrigada. Att, **Gabriela** - Câmara Municipal de Marmeleiro-PR.

Forwarded Conversation

Subject: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

De: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Date: qua., 10 de mai. de 2023 às 15:42
To: William Sordi <william.sordi@ipm.com.br>, <fabyola.santos@ipm.com.br>

Boa tarde pessoal, como estão? Espero que bem! Segue anexo o ofício solicitando a supressão de módulo Ponto Eletrônico do conjunto Recursos Humanos, peço a gentileza, dentro do possível, que seja realizado ainda nesta semana, pois entro em férias nos próximos dias e preciso deixar as folhas de férias e mensal já encaminhadas para que no retorno, eu somente autorize o empenhamento à contabilidade. Muito obrigada, aguardo retorno. Um abraço.

--
Atenciosamente,
Gabriela.

Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

Contato: (46) 3525-1442 - administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br

Rua Rigoleto Andreoli, 15, centro, CEP 85615-000, Marmeleiro-PR.

De: **CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 09:28
To: Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br>

Oii Bruna, bom dia novamente 😊, ontem conversei com o William Sordi, solicitei uma ajuda com ele sobre a remoção de um módulo, encaminhei um ofício, vou te enviar também para que você já possa ter conhecimento de antemão. Sabe me dizer, se por meio de ligação na central, eu já consigo essa remoção hoje?

De: **CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 09:49
To: <contratos@ipm.com.br>

Bom dia. Conforme contato telefônico com Marcela (48.3031-7500), segue ofício. Muito obrigada.

----- Forwarded message -----
De: **CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Date: qua., 10 de mai. de 2023 às 15:42
Subject: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo
To: William Sordi <william.sordi@ipm.com.br>, <fabyola.santos@ipm.com.br>

De: **Bruna Peyerl Ramos** <bruna.ramos@ipm.com.br>
Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 10:34
To: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Bom dia!
Desculpe a demora, estava em agenda com cliente.
A solicitação já está com os responsáveis.
O mais rápido possível será suprimido o módulo.

Atenciosamente,



Bruna P. Ramos
Analista de Customer Success
Especializada RH
47 3531.1500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Para: "Bruna Peyerl Ramos" <bruna.ramos@ipm.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 9:28:46
Assunto: Fwd: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

De: **Contratos IPM** <contratos@ipm.com.br>
Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 14:07
To: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>, <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>
Cc: Projetos Juridico IPM <projetosjuridico@ipm.com.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaria de esclarecer se a intenção da Câmara é em suprimir o módulo Ponto Eletrônico do contrato ou de apenas suspender o módulo para que seja utilizado em momento posterior. Caso a intenção seja a de realmente proceder com a supressão, precisaremos de um termo aditivo para tanto. Se precisarem, poderemos auxiliar com a minuta.

Atenciosamente,



Bruna Durante
Assistente de Licitações e Contratos
Setor Jurídico - Sede Administrativa
(48) 3031-7542

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Para: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 9:49:27
Assunto: Fwd: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

De: **CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO** <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>
Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 14:36
To: Bruna Peyerl Ramos <bruna.ramos@ipm.com.br>

Oii Bruna! 😊 Boa tarde, perdão pelo incômodo e obrigada por tudo, até amanhã!

De: **Bruna Peyerl Ramos** <bruna.ramos@ipm.com.br>

Date: qui., 11 de mai. de 2023 às 17:03
To: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>

Imagina, não é incômodo algum.
Até amanhã.

Atenciosamente,



Bruna P. Ramos
Analista de Customer Success
Especializada RH
47 3531.1500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>
Para: "Bruna Peyerl Ramos" <bruna.ramos@ipm.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:36:42
Assunto: Re: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

De: **Projetos Jurídico IPM** <projetosjuridico@ipm.com.br>
Date: qui., 25 de mai. de 2023 às 13:26
To: <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>, <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde Gabriela,

Recebemos o Ofício nº 28/2023 (anexo), o qual solicita a supressão do módulo Ponto Eletrônico, dessa Câmara Municipal.

Gostaríamos apenas de confirmar se a Câmara quer retirar o módulo do contrato por meio de supressão ou se querem apenas suspender o módulo para uma futura utilização?

Caso a Câmara queira retirar o modulo do contrato por meio da supressão, será necessário realizarmos um aditivo de supressão. Podemos encaminhar a minuta, se necessário.

Caso a Câmara queira apenas suspender o módulo, o ofício encaminhado é suficiente. Pedimos apenas para responder a esse e-mail nos esclarecendo que é apenas suspensão.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Carina Adriana Serafim
Assistente de Licitações e Contratos
Licitações e Contratos - Sede Administrativa
(48) 3031-7500

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>
Para: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>, administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br
Cc: "Projetos Juridico IPM" <projetosjuridico@ipm.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:07:08
Assunto: Re: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

De: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <administracao@camaramarmeleiro.pr.gov.br>
Date: ter., 30 de mai. de 2023 às 08:38
To: Projetos Juridico IPM <projetosjuridico@ipm.com.br>

Bom dia Carina,

A intenção é a retirada do módulo no contrato, agradeço se pudeses enviar a minuta.

Obrigada pelo retorno, fico no aguardo.

Abraço!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 28-2023 - IPM.pdf**
1337K

Contratos IPM <contratos@ipm.com.br> 12 de junho de 2023 às 08:42
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Encaminho, em anexo, minuta de termo aditivo para a supressão do módulo Ponto Eletrônico. Solicito que validem a minuta e nos retornem por e-mail, para darmos prosseguimento.

Solicito a confirmação de recebimento, por gentileza!

Atenciosamente,



Bruna Durante
Assistente de Licitações e Contratos
Setor Jurídico - Sede Administrativa
(48) 3031-7542

IPM Sistemas | Facebook | Twitter | Instagram | LinkedIn | Youtube

De: "CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO" <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

Para: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de junho de 2023 11:09:32

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1º Termo Aditivo - Minuta - CM Marmeleiro (supressão módulo).docx

23K

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

12 de junho de 2023 às
09:14

Para: financeiro@marmeleiro.pr.gov.br, administracao@marmeleiro.pr.gov.br

Bom dia Vandré. Bom dia Silmara. Segue o modelo de **termo aditivo com supressão de módulo no Contrato 088/2022 vinculado à Inexigibilidade 28/2022** para conhecimento e adaptação dentro dos parâmetros da folha timbrada pelo Executivo. Um abraço, Gabí.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1º Termo Aditivo - Minuta - CM Marmeleiro (supressão módulo).docx

23K

CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

12 de junho de 2023 às
09:25

Para: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia, conforme contato telefônico, segue o modelo de **termo aditivo com supressão de módulo no Contrato 088/2022 vinculado à Inexigibilidade 28/2022** que a IPM encaminhou. Abraços a todos e ótima semana. Att, Gabí.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 1º Termo Aditivo - Minuta - CM Marmeleiro (supressão módulo).docx
23K

Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

12 de junho de 2023 às 09:43

Bom dia,

É necessário a formalização de um requerimento solicitando a supressão e a justificativa.

Favor providenciar tais documentos.
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: Cvereadoresdemarmeleiro <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
Cc: "Assessor Juridico (Assessor Juridico)" <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>, financeiro
<financeiro@marmeleiro.pr.gov.br>, administracao <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>

23 de junho de 2023 às 09:27

Bom dia,

Algum retorno referente a esses documentos?

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: Ofício 28-2023 - solicita supressão de módulo

Data:12-06-2023 09:43

De:Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para:CAMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO <cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>
</cvereadoresdemarmeleiro@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de julho de 2023.

De: Diretora do Departamento de Administração e Planejamento;

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC do Contrato nº 088/2022 – Inexigibilidade nº 028/2022.

Por intermédio deste, solicito termo aditivo para prorrogar o prazo de execução e vigência dos itens 02, 03 e 04 referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 088/2022, vinculado a Inexigibilidade nº 028/2022, cuja empresa contratada é a IPM SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC. Além disso, solicito a supressão do módulo "Ponto Eletrônico" do conjunto de Recursos Humano, conforme justificativa apresentada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro. O valor da supressão é de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) mensais para o item 02 (Licenciamento mensal -locação de software).

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

A justificativa para o aditivo se baseia no cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC - para ambas as administrações (Executivo e Legislativo).

Igualmente, informamos que a contratada concorda com o referido aditamento e considerando a vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme contratos de outros Municípios em anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://atende.net/68a6f6da9478b>
POR: JARANA DE OLIVEIRA FABRIS - (67) 3.887.139-00; EM: 06/07/2023 13:50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1840

Informamos que os serviços prestados pela empresa contratada encontram-se em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

Por fim, solicitamos também a supressão do item 01 do Contrato, pois já foi realizada a implantação de módulos e treinamento de usuários referente aos módulos implantados.

Respeitosamente.



Assinado eletronicamente por:
JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS
073.807.139-06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Janaina de Oliveira Fabris
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 13:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://atendimento.novopba.com.br/assinatura/07380713906>
POR JANAINA DE OLIVEIRA FABRIS - (073.807.139-06) EM 06/07/2023 13:50





Transformando
o futuro
de cidades
e pessoas

1850

Florianópolis/SC, 05 de junho de 2023.

Of. IPM nº 764/2023.

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Jair Pilati
Prefeito
Município de Marmeleiro/PR.

Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste de valores do Contrato nº 088/2022.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos servimos deste para informar-lhe que os contratos em epígrafe, mantido entre o Município de Marmeleiro e a IPM Sistemas LTDA, terá seu prazo expirado em 27 de julho de 2023, para tanto é necessário termo aditivo de prorrogação de prazo para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

Outrossim, informamos que a aplicação do reajuste dos valores contratados se dará a partir do mês de julho de acordo com índice INPC/IBGE conforme previsto no contrato em epígrafe e conforme §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Alessandra G. Córdova

Alessandra G. Córdova

Setor de Contratos

IPM SISTEMAS LTDA

Ofício nº 764/2023 - Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valores do Contrato.

De Contratos IPM <contratos@ipm.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 05-06-2023 14:42
Prioridade Mais alta

Ofício 764.2023 - Município de Marmeleiro.pdf (~218 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, boa tarde!

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos anexo ofício para solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valores referente aos serviços fornecidos pela empresa IPM Sistemas LTDA.

Qualquer dúvida, estamos à disposição. Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

Alessandra
Córdova
Assistente
Administrativo
Setor Jurídico
(48) 3031-7535



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:42 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **AC98.C9F2.E701.BB97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0001-41
Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA
Endereço: - RUA CRISTINA 1/2 VILA NUNES PIRES 86 6 ANDAR - / CENTRO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88010-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070600322113063413

Informação obtida em 06/07/2023 08:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Certidão n°: 31224031/2023

Expedição: 30/06/2023, às 09:42:48

Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.258.027/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO 13/2023
Edital nº 08/2023 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Sr. Armando Mayerhofer doravante denominado CONTRATANTE e;

1.2 De outro lado: IPM SISTEMAS LTDA, empresa estabelecida na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar Torre Suden B.A, centro de Florianópolis/SC, CEP: 88.010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, representada por, Aldo Luiz Mees, inscrito no CPF nº 292.867.519-15, doravante denominado CONTRATADA,

Fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2012, do Decreto Municipal nº 3534/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Edital de Pregão Eletrônico nº08/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- É objeto deste a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROVIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, DE FORMA MODULAR E INTEGRADA, POR TEMPO DETERMINADO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS. INCLUINDO AINDA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS INTERNOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, BEM COMO NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DOS DADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento de a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme segue:

LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação de usuários.	1	Serviço	R\$ 24.893,00	R\$ 24.893,00
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				
2.1	Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 5.464,28	R\$ 5.464,28
3	PROVIMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A ENTIDADE MUNICÍPIO DE SOBRADINHO	12	Meses	R\$ 21.092,00	R\$ 253.104,00
4	PROVIMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO	12	Meses	R\$ 3.432,00	R\$ 41.184,00
5	PROVIMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO	12	Meses	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00
6	PROVIMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA A ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	12	Meses	R\$ 7.184,00	R\$ 86.208,00
7	DATA CENTER	12	Meses	R\$ 5.583,00	R\$ 66.996,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 38.989,00	R\$ 467.868,00
8	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
8.1	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	100	Hora	R\$ 223,00	R\$ 22.300,00
8.2	Serviços de personalização e customização de softwares conforme ANS.	100	Hora	R\$ 301,00	R\$ 30.100,00
Subtotal				R\$ 52.400,00	
TOTAL LICITAÇÃO (SOMA DO ITEM 1 AO 8)				R\$ 550.625,28	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MEMÓRIA DE CÁLCULO		DC PRINCIPAL	
CUSTOS INICIAIS DO DATA CENTER			
ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR (R\$)
Link	Mb	6	930,00
Processador	vCPU	14	2.170,00
Memória	GB	19	1.159,00
HD - Banco de Dados	GB	500	290,00
HD - Backup	GB	1400	924,00
HD - Imagens/Arquivos	GB	200	110,00
VALOR TOTAL MENSAL			5.583,00

CUSTOS DE AMPLIAÇÃO DO DATA CENTER			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR
Link	1	Mb	155,00
Processador	1	vCPU	155,00
Memória	1	Gb	61,00
HD - Banco de Dados	100	Gb	58,00
HD - Backup	100	Gb	66,00
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	55,00

2.2 O valor de total do contrato é de R\$ 550.625,28 (quinhentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Parágrafo único – No valor ajustado estão inclusos os custos com instalação, frete, carga, descarga, encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais (material e serviço), devidamente certificadas pela Contratante, emitidas em nome da Unidade Gestora, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato, conforme o cumprimento das etapas relacionadas abaixo:

a. Serviços de Implantação: os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias depois da instalação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b. Provisamento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;

c. Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais. – O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta da CONTRATADA ou Fatura, após a certificação da(s) nota(s).

3.2 O pagamento da nota fiscal/fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.3 Quando da prestação de serviços por técnico ou especialista da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, será pago o valor do deslocamento, por quilometro rodado, referente ao deslocamento do referido técnico/especialista, a contar ida e volta do estabelecimento da empresa, conforme estabelecido na Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

3.4 O pagamento será efetuado em até quinze dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal no Setor de Contabilidade do Município, sendo o valor depositado.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS n. 85, de 2010.

3.8 Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, é autorizada a tomada das medidas necessárias, desde que haja prévio aviso a CONTRATANTE, nos termos do artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

§ 2º - Não serão aceitas nota fiscal e/ou faturas em nome de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa resultante deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:2023

(922) 01.01.2001.3390400000-500000- Poder Legislativo

(140) 04.01.2038.3390400000-500000- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

(549) 08.02.2128.33903040000-6004500-Secretaria Municipal de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(906) 11.01.2209.33904000000-8020050- Fundo de Previdência Municipal

Recursos: Livres

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E PRAZO

5.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01º de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 48 meses nos termos da legislação vigente;

5.2 Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo IPCA, ou outro que viera substituí-lo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93;

5.3 O prazo de implantação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela administração.

5.4 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante;

a.1) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

5.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a CONTRATADA não desenvolver a contento suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

8.1- São obrigações das partes conforme segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 1º – Da Contratada:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia de segurança dos dados, em formato que permita restauração, leitura e migração dos dados, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor.
- k) fornecer o banco de dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP fornecido;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- l) a qualquer momento da execução do contrato, fornecer as informações em condições de leitura e migração e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- o) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- p) desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- q) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- r) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

§ 2º – Do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- f) emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- h) dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- i) responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- j) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- k) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- l) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- n) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- o) assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- p) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- q) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- r) usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- s) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- t) Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- u) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

§ 3º - No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei 9609/98 e demais instrumentos normativos relativos a propriedade intelectual e segurança de software..

CLÁUSULA NONA – DOS DEFEITOS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

10.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 08/2023 – Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;

11.2 A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de até 0,05% por dia de infração, calculado sobre a parcela mensal ou item, até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela CONTRATADA até sua integral quitação;

11.3 As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

11.4 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.5 Será garantido o direito de ampla defesa e contraditório e caberá a CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos obedecem ao que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dispõe ao Código de Processo Civil com relação ao início e término de sua contagem, bem como só vencem e iniciam em dias de expediente da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São Condições de Fornecimento e recebimento:

12.1 Os serviços só serão recebidos depois de atestado pelo Fiscal do Contrato e observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada.

12.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global.

12.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da Contratante.

12.4. Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros.

12.5. Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

b) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

e) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA

14.6. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

§ 1º - A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

§ 2º - A CONTRATADA promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal vigente, de forma automatizada ou por liberação de realises.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Sobradinho/RS, 05 de abril de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

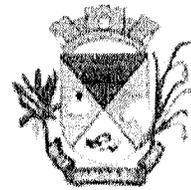
Armando Mayerhofer
CONTRATANTE

Aldo Luiz Mees
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Garuva



2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020,
ORIUNDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020,
CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E
EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.144.610/0001-60, com sede na Rua Castro Alves, nº 44, Bairro Centro, CEP 89248-000 na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Daniel Eliseu Olivério, portador do CPF 647.045.309-06, RG 2192601 SSP SC**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Cep: 88010-120, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na alínea no inciso IV, do art. 57, da Lei de Licitações, celebram este **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Com fulcro no inciso IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 5.1.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 30 de novembro de 2022.

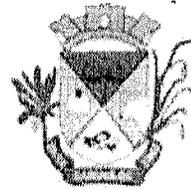
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica acrescido o reajuste previsto pelo índice indicado na cláusula sexta do contrato, correspondendo a variação do IGP-DI período 11/2021 a 10/2022 cuja variação foi de **5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove pontos percentuais)**, importando no valor reajustado conforme abaixo:

- . Mensalidade - R\$ 3.116,64 (três mil cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;
- . Serviços técnicos de atendimento (hora) – R\$ 166,05 (cento e sessenta e seis reais e cinco centavos);
- . Serviços técnicos de customização (horas) – R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Garuva



2020

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste Termo Aditivo para a mensalidade é de R\$ 37.399,68 (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) pelo período de 12 meses compreendido entre 30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023. Sendo que para os serviços sob demanda serão pagos de acordo com a necessidade de execução dos mesmos.

CLAÚSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo aditivo tem seu fundamento no artigo 57, inciso II e IV da Lei de Licitações.

CLAÚSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, produzindo efeitos a partir da publicação no diário oficial dos municípios conforme resolução 0010/2014.

Garuva (SC), 16 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA
DANIEL ELISEU OLIVÉRIO
Contratante

ALDO LUIZ
MEES:29286751915
Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.11.16 20:29:14
-03'00'

IPM SISTEMAS LTDA.
ALDO LUIZ MEES
Contratada

Serviços	Valor Atual	IGPD-I 10/2021	Valor reajustado em reais
Mensalidade	2951,65	5,59%	3.116,64
Serviços técnicos de atendimento (hora)	157,26	5,59%	166,05
Serviços técnicos de Customização (hora)	266,13	5,59%	281,00

CÂMARA MUNICIPAL

ADITIVO 002 - IPM

Publicação Nº 4320628

**Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Garuva****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020,
ORIUNDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020,
CELEBRADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E
EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.144.610/0001-60, com sede na Rua Castro Alves, nº 44, Bairro Centro, CEP 89248-000 na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Daniel Eliseu Olivério, portador do CPF 647.045.309-06, RG 2192601 SSP SC**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Cep: 88010-120, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na alínea no inciso IV, do art. 57, da Lei de Licitações, celebram este **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Com fulcro no inciso IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 5.1.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica acrescido o reajuste previsto pelo índice indicado na cláusula sexta do contrato, correspondendo a variação do IGP-DI período 11/2021 a 10/2022 cuja variação foi de **5,59% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E NOVE PONTOS PERCENTUAIS)**, importando no valor reajustado conforme abaixo:

- . Mensalidade - R\$ 3.116,64 (três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;
- . Serviços técnicos de atendimento (hora) – R\$ 166,05 (cento e sessenta e seis reais e cinco centavos);
- . Serviços técnicos de customização (horas) – R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONTRATO N.º 97/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 – PROCESSO N.º 24/2023

CONTRATO N.º 97/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil n.º 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob n.º 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/n.º, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0001-41, estabelecida na Rua Cristovão Nunes Pires n.º 86, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e-mail juridico@ipm.com.br e fone 48-3031-7500, neste ato como representante legal **ALDO LUIZ MEES** brasileiro (a), portador da cédula de identidade sob n.º 865.793 SSP/SC e CPF sob n.º 292.867.519-15, residente e domiciliado Desembagador Arno Hoeschl, n.º 361, Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo de **Contratação de empresa especializada em locação de software de Gestão Pública, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, para suprir a necessidade da Administração Geral e Câmara Municipal de vereadores, incluindo infraestrutura em nuvem e fornecimento de sistemas de gestão nativo web, visando prover as rotinas de toda a administração pública municipal, Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legale evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições estabelecidas neste instrumento por meio de Processo Licitatório Compartilhado.**

1.2. Conforme descritivo a ser contratado:

LOTE I – SISTEMA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Unitário	Valor Final
01	SERVIÇOS UNITÁRIOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA				
	Serviços de Diagnóstico Serviços de Configuração Serviços de Migração de informações Serviços de Habilitação do sistema para uso Serviços de Treinamento dos usuários	01	Serv	R\$ 41.242,00	R\$ 41.242,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS DE PROGRAMAS e demais serviços correlatos.				
	Sistema integrado de gestão administrativa - licença utilização de softwares e suporte mensal aos usuários internos, contendo os módulos de: - Planejamento Orçamentário • Plano Plurianual	12	Meses	R\$ 29.392,00	R\$ 352.704,00



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

	<ul style="list-style-type: none"> • Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO • Lei Orçamentária Anual – LOA • Financeiro - Escrituração contábil e Execução financeira • Financeiro • Prestação de Contas - Pessoal e Folha de pagamento - Segurança e Saúde do Servidor - Estágio probatório - Avaliação de desempenho - Recrutamento e seleção - Treinamento e desenvolvimento - Ponto eletrônico - Compras e licitações - Inclusão e controle de contratos - Patrimônio - Almoarifado - Controle de frota e combustíveis - Portal da transparência - Portal de serviços e autoatendimento - Processo digital - Escrita fiscal eletrônica - Gestão de Nota fiscal eletrônica de serviços - Gestão da Arrecadação - Gestão de IPTU e taxas - Gestão de ITBI e taxas - Gestão do ISS e Taxas - Gestão de Receitas diversas - Gestão de Obras e posturas - Cemitério - Gestão da Dívida ativa - APP (aplicativo Android e iOS) - Gestão Ambiental - Diário Oficial Eletrônico - Data Center 				
03	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
	Serviços de consultoria, treinamento de usuários p implantação, intervenção técnica e outros serviços fora garantia, conforme ANS, não incluídas atividades personalização e customização de softwares. Serviços de personalização e customização de softwar conforme ANS.	800	Horas	R\$ 176,00	R\$ 140.800,00
TOTAL LOTE I – R\$534.746,00					

LOTE IA – SISTEMA INTEGRADO DA CÂMARA MUNICIPAL					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Unitário	Valor Final
01	SERVIÇOS UNITÁRIOS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA				
	Serviços de Diagnóstico Serviços de Configuração Serviços de Migração de informações Serviços de Habilitação do sistema para uso Serviços de Treinamento dos usuários	01	Serv.	R\$ 10.902,00	R\$ 10.902,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL – MÓDULOS DE PROGRAMAS e demais serviços correlatos.				
	Sistema integrado de gestão da Câmara Municipal licença de utilização de softwares e suporte mensal a usuários internos. contendo os módulos de: - Planejamento Orçamentário • Plano Plurianual	12	Meses	R\$ 4.346,00	R\$ 52.152,00



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

<ul style="list-style-type: none"> • Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO • Lei Orçamentária Anual – LOA • Financeiro - Escrituração contábil e Execução financeira • Financeiro • Prestação de Contas - Pessoal e Folha de pagamento - Segurança e Saúde do Servidor - Estágio probatório - Avaliação de desempenho - Recrutamento e seleção - Treinamento e desenvolvimento - Ponto eletrônico - Compras e licitações - Inclusão e controle de contratos - Patrimônio - Almoxarifado - Portal da transparência - Portal de serviços e autoatendimento - Data Center 				
Total Lote IA – R\$63.054,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionadas na cláusula primeira a importância de **R\$ 597.800,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- 03-Secretaria Municipal de Administração
- 03.01- Administração S.M.A.G.
- 041220005.2.004000- Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.06.00- Locação de Software
- 05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- 05.02-Fundo Municipal de Saúde
- 103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.06.00- Locação de Software
- 07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
- 07.01- Administração S.M.E.C.E.
- 123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita 5% e 25%
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.06.00- Locação de Software

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

4.1. A entrega na forma contratual será conforme cronograma da Municipalidade, sendo que na emissão da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

4.2. A Instalação, bem como treinamento de usuários será conforme o cronograma que o Departamento de TI da municipalidade irá dispor a CONTRATADA que a partir do momento



do recebimento do pedido terá o prazo máximo de 5 dias úteis para iniciar o procedimento de implantação do sistema.

4.3. As despesas de entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

4.4. A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico juridico@ipm.com.br e fone 48-3031-7500, a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e enviado(s) pelo Licitador, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da proponente contratada.

4.5. A proponente contratada obriga-se a entregar os itens em condições adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e aplicadas as penalidades administrativas ali previstas;

4.6. A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral;

4.7. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao Licitador e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os fornecimentos dos itens.

5.2. O valor a ser pago será baseado nas notas fiscais emitidas até o dia 05 (cinco) do mês atual ao pagamento e que estejam de acordo com os itens entregues.

5.3. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

- **Serviços de implantação e capacitação dos usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados;
- **Provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato;
- **Serviços sob demanda variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

5.4. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS todos dentro do prazo de validade da certidão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato, atual Secretaria Municipal da Administração e Finanças Senhora LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL, ou na sua ausência quem estiver ocupando tal cargo, o qual acompanhará todas as ocorrências e irá solicitar as medidas cabíveis ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

RAFAEL
A
MARTIN
S LSI:
0413361
4976



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

6.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rodrigo Coelho Neves o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do serviço considerado inadequado.

6.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. O preço poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência desta contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), o qual levará em conta a desvalorização da moeda ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO ADICIONAL:

8.1. No caso de urgência e mediante justificativa, o CONTRATANTE poderá contratar serviços adicionais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento contratual, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante a lavratura do respectivo termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

9.2. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

9.3. As Partes garantem que:

9.3.1. Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD;

9.3.2. Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.3.3. Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

9.4. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

9.5. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

9.6. A CONTRATANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da CONTRATANTE das obrigações no presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses com início em 22/05/2023 e seu término em 21/05/2024.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, com início em 22/05/2023 e seu término em 21/06/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE:

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

12.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

13.1.2. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

13.1.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato,

RAFAEL
A
MARTIN
S.LOSI:
0413361
4976



devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

13.1.4. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

13.1.5. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

13.1.6. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

13.1.7. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;

13.1.8. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

13.1.9. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

13.1.10. Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, em formato que permita a restauração, leitura e migração dos dados, a ser realizado pelo usuário do quadro da CONTRATANTE, com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;

13.1.11. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;

13.1.12. Após a rescisão do contrato, fornecer cópia dos dados em formato legível a CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv), juntamente com o fornecimento do dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados e permitir por período de 24 meses acesso a plataforma WEB com permissão de consulta a todos os relatórios e cadastros dos sistemas contratados.

13.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

13.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.15. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

13.1.16. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

13.1.17. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

13.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

13.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade



14.1.9. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;

14.1.10. Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

14.1.11. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

14.1.12. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o contrato;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar na execução do contrato
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

214

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia- PR, 12 de maio de 2023.

**RAFAELA
MARTINS LOSI:
04133614976**
**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:
04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=23800655000104, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: EU concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-17 12:38:05
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**ALDO LUIZ
MEES:29286751915**
**IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2023.05.14 16:06:53
-03'00'

**EDSON LUIZ
MODENA:906
56334991**

Assinado de forma
digital por EDSON LUIZ
MODENA:90656334991
Dados: 2023.05.18
08:10:48 -03'00'

Assinatura

TESTEMUNHAS:
NOME: EDSON LUIZ MODENA
RG nº. 6.301.787-6-PR

**RODRIGO
ANTONIO MENDES DA
SILVA:09520230912**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANTONIO MENDES DA
SILVA:09520230912
Dados: 2023.05.18
08:06:49 -03'00'

Assinatura

NOME: RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
RG nº. 9.555.782-1 – PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2150

Marmeleiro, 06 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão de módulo.

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, processo sob nº 1044/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 088/2022, vinculado a Inexigibilidade nº 028/2022, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão de módulo, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 14:55:03:00 -03
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.alenabn.na/064a700145aacc5
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 06/07/2023 14:55





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de julho de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 06 de julho de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	155/2022
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 028/2022
Nº do Contrato	088/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão de módulo.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.
Valor do Contrato:	R\$ 52.572,40

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	94.012,13
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0	94.012,13

Obs.: Saldo orçamentário em: 06/07/2023

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por:
REGINA MICHELON
037.004.079-12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Regina Michelson
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 15:23:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: https://catalda.net/04706938944d
POR REGINA MICHELON - (037.004.079-12) EM: 06/07/2023 15:23





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:
VANDRE JOAO SIGNORI
636.179.869-00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 15:59:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO, ACESSE: <https://catende.net/604a70d0583kd7>.
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM: 06/07/2023 15:59





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 27 de julho de 2023. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, o serviço de fornecimento de software pode ser enquadrado como serviço de natureza contínua. A paralização do serviço poderá trazer prejuízos à administração.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 11.1 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O § 2º do art. 57 da Lei 8.666 prevê a necessidade de a prorrogação contratual ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No requerimento há a manifestação da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento solicitando a renovação do contrato justificando a necessidade.

O software contratado pelo Poder Executivo se deu pelo Pregão Eletrônico n.º 114/2021, sofrendo prorrogação de prazo na data de 12 de janeiro de 2023, tendo vencimento previsto para a data de 15 de janeiro de 2024.

O presente contrato foi firmado após a conclusão do Processo de Inexigibilidade n.º 028/2022 pelas razões estabelecidas no Decreto Federal n.º 10.540/20. Desta forma se justifica a possibilidade e necessidade do aditamento.

Também há o pedido de supressão em relação ao item 01 do contrato. A justificativa é de que os serviços já foram realizados. Logo, o item perdeu seu objeto, podendo haver a supressão no novo ajuste.

Nos anexos ao Ofício n.º 044/2023, encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, há a solicitação para a exclusão de módulo operacional, tendo em vista que o item não se faz necessário, considerando as justificativas apresentadas no requerimento.

A Lei n.º 8.666/93 autoriza, em seu art. 65, inciso I, alínea “b” a modificação dos contratos Administrativos por ela regidos. O limite para as supressões se dão até o percentual de 50% (cinquenta por cento), salvo nas supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nas quais se poderá exceder o limite previsto, consoante disposição do §2º, alínea II do mesmo artigo.

Desta forma a supressão guarda amparo legal.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo, bem como das supressões requisitadas. Superado isso, diga-se que, à luz do disposto no art. 60 da Lei n.º. 8.666/93, o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

É o Parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 11:14:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: https://c.c.gov.br/npj64t1583dhl:460.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 14/07/2023 11:14





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2210

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamento de Administração e Planejamento, processo sob nº 1044/2023, com base no Parecer Jurídico nº 254/2023 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 25 de julho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2023 09:41 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icatalend.net/ip0644624379141>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 25/07/2023 09:41



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a junho de 2023 (Índice de julho de 2023 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [VRI Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jul/2023	Índice será publicado apenas em 11/08/2023.		
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507

Primeira 1 2 3 4 Última

Ajude o Portal

Tudo que é publicado nesse Portal é de livre acesso e gratuito, a ajuda que recebemos dos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:

Chave Pix: pix@vriconsulting.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022 (Inexigibilidade Nº 028/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º Andar da Torre Suden – Bloco A, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-300, Telefone (48) 3031-7500, e-mail: licitacoes@ipm.com.br, representada por seu administrador, Sr. Aldo Luiz Mees, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7R/865.793 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 028/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, a supressão da presente da contratação do licenciamento mensal do módulo **Ponto Eletrônico** do item 02, constante na tabela de especificação dos módulos contratados no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2022 e aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC dos itens 02, 03, 04 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Pelo disposto na Cláusula Primeira, ficará, deste modo, suprimido do contrato em referência o módulo **Ponto Eletrônico**, e o respectivo **valor de mensalidade**, que é de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), passando o valor mensal do item 02, de R\$ 3.063,00 (três mil e sessenta e três reais) para R\$ 2.744,00 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo disposto na Cláusula Primeira e Segunda, os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2,9990%), passando o valor contratual a ser de **R\$ 38.546,58 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. A partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)	Valor Total (R\$)
02	12	Mês	Licenciamento mensal (locação de software).	2.744,00	2.826,29	33.915,48
03	15	Horas	Suporte e atendimento por hora técnica para software conforme termo de referencia. (sob demanda)	102,43	105,50	1.582,50
04	15	Horas	Customização e personalização de software conforme termo de referencia. (sob demanda)	197,33	203,24	3.048,60
Valor Total						38.546,58

Módulos	Mensais (R\$)	Valor mensal – Após o reajuste
Contabilidade		
- Planejamento e Orçamento S-1	215,00	221,45
- Gestão Contábil, Financeira e Prestações de Contas S-1	650,00	669,49



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2240

Recursos Humanos		
- Segurança e Medicina do Trabalho S-1	115,00	118,45
- Folha de Pagamento S-1	738,00	760,13
Suprimentos		
- Compras, Licitações e Contratos S-1	392,00	403,75
- Patrimônio S-1	315,00	324,45
Atendimento ao Cidadão		
- Portal da Transparência S-1	319,00	328,57
Total Geral		2.826,29

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/07/2023), ou seja, até 26 de julho de 2024.

CLAUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O item 01 (Diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso), não será renovado e reajustado, pois já foi executado e pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 27 de julho de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:524704

23953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.07.27
10:17:08 -03'00'

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

IPM SISTEMAS LTDA

Aldo Luiz Mees

Contratada

Assinado de forma digital por ALDO
LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2023.07.28 18:47:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

225

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022
(Inexigibilidade Nº 028/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, a supressão da presente da contratação do licenciamento mensal do módulo **Ponto Eletrônico** do item 02, constante na tabela de especificação dos módulos contratados no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2022 e aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC dos itens 02, 03, 04 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2,9990%), passando o valor contratual a ser de **R\$ 38.546,58 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/07/2023), ou seja, até 26 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de julho de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.07.27
10:16:20 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1533- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022 (Inexigibilidade Nº 028/2022 – PMM).....	1
EDITAL Nº 168/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022 (Inexigibilidade Nº 028/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, a supressão da presente da contratação do licenciamento mensal do módulo Ponto Eletrônico do item 02, constante na tabela de especificação dos módulos contratados no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2022 e aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC dos itens 02, 03, 04 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2,9990%), passando o valor contratual a ser de R\$ 38.546,58 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/07/2023), ou seja, até 26 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 168/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 21/09/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABJ2E67	276950L000098644	14/07/2023	74630
ABX1C88	276950L000099192	24/07/2023	74550
ABY8071	276950L000098779	16/07/2023	74630
ABY8071	276950L000099368	28/07/2023	74550
ACL4022	276950L000098907	19/07/2023	74550
ACL4022	276950L000098594	13/07/2023	74550
ACU0193	276950L000098633	14/07/2023	74550
ADG5363	276950W000108598	28/07/2023	74550
ADX0F01	276950L000098619	14/07/2023	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 116/2023 DATA:02/08/2023 Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Municipal Karine Vanessa Ralalcick, portadora do RG nº 10613501-0, Secretária Escolar, Matrícula 833-8, para exercer sua função na Escola Municipal Professora Amélia Lara. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 115/2023 DATA:02/08/2023 Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Municipal Vanira Marcondes Vedelago, portadora do RG nº 4662818-8, Secretária Escolar, Matrícula 135-0 para exercer sua função no centro de Educação Infantil Catinilino Feliz e Escola Municipal Padre Eduardo Machado. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando a aquisição de calçado dobo-miônico, os quais serão empregados na melhoria da fertilidade do solo agrícola, de acordo com o Plano de Trabalho através do convenio nº 378/2022 - SEAB, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade.
PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA E HORA DA ABERTURA: 16 DE AGOSTO DE 2023 AS 08:00MIN
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnel.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguelina, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1050, Centro, em Manguelina - PR, ou pelo site: www.manguelina.pr.gov.br - *LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnel.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar ofício ou pan-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguelina.pr.gov.br. Manguelina 02 de Agosto de 2023. Publique-se Dorci Netto Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2022
(Inexigibilidade Nº 028/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, a supressão da presente da contratação do licenciamento mensal do módulo Portal Eletrônico do item 02, constante na tabela de especificação dos módulos contratados no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2022 e aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC dos itens 02, 03, 04 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (2,9990%), passando o valor contratual a ser de R\$ 38.546,58 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (27/07/2023), ou seja, até 26 de julho de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 27 de julho de 2023. Paulo Jalir Piliati Prefeito de Marmeleiro

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023-LIC
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de construção de Parque Urbano contendo: Edificação para banheiros; Quadra poliesportiva; Parque Infantil - API-0; calçadas em paver; Grama e infraestrutura elétrica e Pista de Lanchada em CBUQ, acessos e estacionamento em paver.
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
Lote 01:

Table with columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$, EMPREGO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes details for 'EMPRESA CONSTRUTORA CURTA' and 'CONSTRUTORA DE BENS LÍQUIDOS'.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023
PROCESSO Nº 144/2023 - UASG 4505993
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais lúdicos e pedagógicos, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. PREGO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 99742,15. JULGAMENTO: Menor preço, com critério de julgamento menor preço por item. ABERTURA DA SESSÃO: 14H DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras. CONSULTA AO EDITAL: Retirados gratuitamente (em mídia digital) junto Divisão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Paraná n.º 1605, Bairro Sanbugaro em Pato Branco - PR, ou pelos e-mails: www.pato Branco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3213 1727, Ramal 1905, e-mail: licitacao@pato Branco.pr.gov.br, Pato Branco, 1º de agosto de 2023. Marlene Aparecida Marfanelo - Pregoeira [Portaria nº 233/2023]

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023
CONTRATO Nº 80/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 - PROCESSO Nº 108/2021

PARTES: Município de Pato Branco e Web Criativa Ltda. OBJETO: contratação de empresa de sistema PACS, através de licença de uso, contemplando treinamento, manutenção e atualização, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: As partes pactuam a prorrogação do prazo para mais 12 meses, ou seja, até até 04 de agosto de 2024. DO VALOR: O valor permanece inalterado. DOTAÇÃO: 1629-6905. DA VIGÊNCIA: Permanece em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de agosto de 2023. Robson Cantu - Prefeito. Tiago Jolito Barbosa - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 -
PROCESSO Nº 138/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso e locação de software, incluindo implantação, treinamento, assistência técnica e atualização, para gerenciamento dos serviços prestados pela Central de Óculos do Município de Pato Branco, bem como a prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações do nuvem e a disponibilização continuada de recursos de infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. DA ERRATA: Diante da necessidade de adequação do item 8.13.4, "a", o mesmo fica alterado para: "a) Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, licença de uso de software." DATA DE ABERTURA PASSA A SER: 16 de agosto de 2023 às 09 (nove) horas, acessando exclusivamente por meio eletrônico - https://www.gov.br/compras/pt-br/, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 02 de agosto de 2023. Eduardo José Grezelle - Pregoeiro.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 - PROCESSO Nº 141/2023 - PROTOCOLO Nº 5527/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, inscrita no CNPJ nº: 76.545.011/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, Comunicação e Gestão de Infrações de Trânsito, sendo estes os serviços que compõem a solução Gestão de Infrações de Trânsito (GIT), associado aos Sistemas de Informação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, com fornecimento de implantação do sistema, capacitação operacional, operação, suporte e sustentação do sistema, em tempo real ao usuário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, BASE LEGAL: Inciso XVI, Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93. DOTAÇÃO: 17197-17329. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 464.400,00. Pato Branco, 01 de agosto de 2023. Daniel Parcianello - Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
PROCESSO Nº 145/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro Compensatório Empresarial, destinado a cobertura (prejuízo/contra-juízo) de diversos imóveis de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal. PREGO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 69.163,43.
DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 16 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. O Edital pode ser obtido no site www.pato Branco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações pelo e-mail: licitacao@pato Branco.pr.gov.br. Thais Love - Pregoeira.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2023. PROCESSO: 105/2023. HOMOLOGADO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Aquisição com instalação de aparelhos para Parque Infantil Indoor, Parque Infantil Outdoor, Parque Infantil de Cordas, Pisos SBR Emborrachado, Pisos Polipropileno Outdoor, Pisos Polipropileno Indoor e mobiliários urbanos em madeira plástica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Meio Ambiente e ADJUDICADO seu objeto para as empresas: ESQUADRIAS PIACESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-86, com o valor total de R\$ 945.750,00. MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A, inscrita no CNPJ nº 17.992.879/0001-24, com o valor total de R\$ 514.200,00. MG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.108.624/0001-92, com o valor total de R\$ 941.600,00. ECOMOB INDUSTRIA DE MOVEIS ECOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.399.549/0001-97, com o valor total de R\$ 29.500,00. REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.276.486/0001-68, com o valor total de R\$ 61.976,00. CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.215.097/0001-08, com o valor total de R\$ 187.181,00. DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.550.728/0001-62, com o valor total de R\$ 961.484,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023 a 217/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 53/2023. PROCESSO Nº 105/2023. OBJETO: Implantação de Registro de Preço para futura, eventual e fracionada aquisição com instalação de aparelhos para Parque Infantil Indoor, Parque Infantil Outdoor, Parque Infantil de Cordas, Pisos SBR Emborrachado, Pisos Polipropileno Outdoor, Pisos Polipropileno Indoor e mobiliários urbanos em madeira plástica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Meio Ambiente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme ata. VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura. Ata de Registro de Preço nº 211/2023. ESQUADRIAS PIACESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-86, com o valor total de R\$ 945.750,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Aldir Piaceski. Pato Branco, 26 de Julho de 2023. Ata de Registro de Preço nº 212/2023. MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A, inscrita no CNPJ nº 17.992.879/0001-24, com o valor total de R\$ 514.200,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Laércio Almada Filho. Pato Branco, 24 de Julho de 2023. Ata de Registro de Preço nº 213/2023. MG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.108.624/0001-92, com o valor total de R\$ 941.600,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Celso Moacir Gomes. Pato Branco, 25 de Julho de 2023. Ata de Registro de Preço nº 214/2023. ECOMOB INDUSTRIA DE MOVEIS ECOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.399.549/0001-97, com o valor total de R\$ 29.500,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Cristiano Canci. Pato Branco, 25 de Julho de 2023. Ata de Registro de Preço nº 215/2023. REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.276.486/0001-68, com o valor total de R\$ 61.976,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Diogo Vieira Santos. Pato Branco, 25 de Julho de 2023. Ata de Registro de Preço nº 216/2023. CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.215.097/0001-08, com o valor total de R\$ 187.181,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Claudimir Verza. Pato Branco, 01 de Agosto de 2023. Ata de Registro de Preço nº 217/2023. DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.550.728/0001-62, com o valor total de R\$ 961.484,00. Pato Branco, 02 de Agosto de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Representante legal - Maria da Lourdes Della Justina Regis da Silva. Pato Branco, 01 de Agosto de 2023.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 29/2023 PROCESSO: 143/2023
CONTRATANTE: Município De Pato Branco - CNPJ: 76.995.448/0001-54. CONTRATADA: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ nº 73.471.963/005963. OBJETO: Inscrição o para participação de curso "Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas Individuais" e curso "Especializado para Condutores de Veículos Transporte de Produtos Perigosos", no Município de Pato Branco, Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00. DOTAÇÃO: 1095-16469. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 01 de agosto de 2023. Vanessa Casiraghi Zanon - Secretária de Agricultura. Robson Cantu - Prefeito.